

MM Iniz.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1014043-80.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Requerente: Willian Luis Crescencio- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). José

Marcelo Valentim da Silva OAB/SP 169.416.

Requerido: Instituto de Educação e Tecnologia de São Carlos - Ietch - Representado(a)

pelo proprietária Sra. Constance Cardinali Aguiar, RG. 17.389.643-1, CPF.

100.352.938-02 Desacompanhado de advogado.

Aos 13 de março de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos; 1-A requerida pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-3.000,00 em doze (12) parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$-250,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 26/06/2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; 2-Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco do Brasil S/A - Agência 6845-4 C/C 900700-8 (CPF. 135.955.938-80), e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo; 3-O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

WIN GUIZ.	
Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerida:	